



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.967 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
(Projeto de Lei n.º 033/2022, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR E/OU USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Ficam os produtores rurais, parceiros, meeiros, usufrutuários e arrendatários de propriedades rurais de até 64 (sessenta e quatro) hectares, ou 26,44 alqueires, localizadas no Município de Ariranha, permitidos a utilização dos serviços com trator e/ou uso equipamentos agrícolas, mediante contrato e prévio pagamento de tarifa, nos valores especificados no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Para a realização do serviço previsto no inciso B, do artigo 2º desta Lei, o trator será operado por servidores públicos municípios devidamente habilitados.

§ 2º - Os implementos agrícolas poderão ser utilizados pelo contratante independente do uso do trator previsto no item II do artigo 2º.

Art. 2º – As tarifas públicas serão cobradas de acordo com os seguintes valores:

I - Equipamentos/ Implementos:

EQUIPAMENTOS IM PLEMENTOS	CHASSI	VALOR DIÁRIO R\$
Distribuidor de Calcário – 5.000 m ³	DFH01275/21	120,00
Plantadora de Grãos	58589324	80,00
Pulverizador	000642/2022	85,00
Grade Aradora	22/0705	60,00
Arado Subsolador	SB00836/22	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

II - Trator agrícola:

TRATOR AGRÍCOLA	CHASSI	VALOR DIÁRIO R\$
TRATOR AGRÍCOLA	HCCZTL80TNCJ41947	85,00

III – TAXA COBRADA POR SERVIÇOS PRESTADOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

QUANTIDADE	TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	VALOR DA TAXA R\$
1	Serviços de Lavagem e Lubrificação	45,00

Art. 3º - Os valores das tarifas, correspondente aos preços públicos previstos nesta Lei, serão corrigidos anualmente até o dia 31 de janeiro de cada exercício pelo índice INPC-IBGE, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ANEXO

**PLANO PARA UTILIZAÇÃO DOS TRATORES E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS**

1. Os tratores serão operados por tratoristas habilitados, funcionários da Prefeitura Municipal de Ariranha e previamente cadastrados para este fim. Estes tratoristas deverão, preferencialmente, operar exclusivamente um único trator, sendo responsável pelo mesmo.
2. Cada trator deverá ter uma ficha para controle de utilização, horímetro, localização, manutenção, oficina, consumo, etc.
3. Os implementos que compõem a Patrulha Agrícola, preferencialmente, deverão ser utilizados conjuntamente com os tratores.
4. Os implementos constantes do art. 2º desta Lei, a critério de cada produtor, poderão ser alugadas independentemente do uso do trator da Patrulha, desde que os mesmos estejam disponíveis, sendo que este aluguel será cobrado por dia.
5. Cada implemento deverá ter uma ficha de controle de utilização, localização e manutenção.
6. Tanto o trator como os implementos serão alugados aos produtores a um preço subsidiado pela Prefeitura Municipal de Ariranha, cuja tabela de preço é parte integrante desta Lei e será ajustada anualmente através de Decreto.
7. O pagamento dos aluguéis, conforme tabela, previstos para o uso da Patrulha Agrícola deverá ser pago através de boletos bancários, após o término do trabalho prestado, sendo estabelecido um prazo de no máximo de 7 dias após a emissão do boleto, para que seja efetuado o pagamento. A emissão do Documento de Arrecadação ou Recolhimento será emitida pela Prefeitura Municipal de Ariranha.
8. As horas de aluguel dos tratores será hora máquina, indicada pelo horímetro do trator, e não hora de relógio, a qual será cobrada, a partir da saída dos tratores, encerradas na sua chegada. O limite máximo de uso será de 40 (quarenta) horas a cada 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que não haja novos inscritos para a utilização.
9. O aluguel dos implementos da relação, que será diário (24 horas), iniciará no exato momento que sair do Almoxarifado Municipal, sendo o período máximo de uso igual a 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, desde que não haja novos inscritos para a utilização.
10. Na eventualidade do trator e implementos permanecerem na propriedade, o transporte do tratorista, combustível, lubrificante, caixa de ferramentas, etc., será de responsabilidade do Locatário, assim como a guarda do trator e implementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

11. No caso de avaria no trator e/ou implementos, o Locatário/Agricultor deverá comunicar imediatamente o Setor responsável (Almoxarifado Municipal) para fazer o levantamento do dano e posterior orçamento de uma Oficina Mecânica especializada para o devido reparo e ressarcimento.

12. O Óleo Diesel combustível, os lubrificantes e despesas de manutenções mecânicas para a operação do trator e os implementos acoplados serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ariranha.

13. Os tratores e implementos somente poderão ser utilizados para as atividades agropecuárias nos imóveis rurais localizados no Município de Ariranha, podendo ser usuário os produtores rurais: proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, etc.;

14. Os itens destacados na relação desta Lei, deverão ser usados preferencialmente com conjunto (trator/implementos), para evitar ociosidade dos tratores e melhor conservação dos implementos.

14.1 - Serviços como gradagens, roçagens e aplicação fitossanitária, não serão realizados em áreas em estado de pousio que contenham, assa-peixe, leiteiro, óleo pardo, jurubeba, etc.

14.2 - Serviços como gradagens, roçagens e aplicação fitossanitária, não serão realizados em e em áreas com restos de culturas abandonadas (mandioca, arranquio de citros e eucalipto).

14.3 - Serviços em áreas com suspeita de resto de construção (casa, cerca, mangueira, etc.), não serão permitidos.

15 Em caso de objetos perfurantes e cortantes que venham a estragar o pneu, mangueira, retentores serão de responsabilidade do locatário.

16. A prioridade de utilização dos tratores e implementos será na seguinte ordem:

- a) pequenos produtores que não os possuem;
- b) médios produtores que não os possuem;
- c) pequenos produtores que os possuem; e
- d) demais produtores; a utilização será por ordem de inscrição na Diretoria de Agricultura e Abastecimento de Ariranha.

Obs: I - Entende-se por produtores rurais: os proprietários, arrendatários, meeiros, parceiros, usufrutuários, etc;

II - Classificação dos usuários Produtores Rurais:

* Pequenos: menos de 15 hectares;

* Médios: de 15 a 64 hectares

III - 4 Módulos Rurais, ou seja, 64 hectares ou 26,44 alqueires no município de Ariranha.

16.1 - Em Imóveis ditos como “Chacrinhas” usados para recreação, ficam proibidos o uso da patrulha rural, para a limpeza de terrenos e serviços de jardinagem, somente será realizado o serviço da patrulha rural, se o proprietário comprovar que realmente utiliza dessa área como fonte de renda e pratique alguma atividade agrícola no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

17. Fica proibido o uso da lamina dianteira e traseira ou implementos não compatíveis com a potência do trator. Não será permitida, também, a utilização de reboque de caminhões encalhados;
18. O uso de tratores e implementos somente poderá ser de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes contidas no manual, obedecidas, também as orientações da Diretoria de Agricultura e Abastecimento de Ariranha, que será dada no ato do agendamento.
19. O Locatário (produtores rurais, arrendatários, meeiros, parceiros e usufrutuários) deverão realizar a lavagem e engraxamento dos Implementos e do trator antes da entrega dos mesmos, obedecendo as questões fitossanitárias para que não ocorra a proliferação de doenças tais como; Cancro Cítrico, Nematóides entre outras. A não realização dos serviços mencionados acima acarretará na cobrança de uma taxa de manutenção conforme tabela anexa III.
20. O horário de trabalho dos tratoristas será de 08 (oito) horas diárias, respeitando horário de alimentação.
21. Os usuários interessados deverão fazer suas inscrições na Diretoria de Agricultura e Abastecimento de Ariranha, onde serão classificados de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei, não permitindo reservas de datas e horários.
22. O não cumprimento das regras desta Lei, por parte dos usuários, acarretará suspensão dos direitos de utilização dos tratores e implementos, a critério da Diretoria de Agricultura e Abastecimento de Ariranha.
23. O não cumprimento das regras desta Lei, por parte dos operadores e funcionários, fará com que os mesmos fiquem sujeitos a abertura de processo administrativo.
24. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Agricultura e Abastecimento de Ariranha.
25. À qualquer momento a Diretoria de Agricultura e Abastecimento de Ariranha poderá reunir-se para revisão e adequações quando fizer necessário.

Ariranha, 04 de outubro de 2022

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL